TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÃO Nº 23259 - TRE-PE/PRES/CPROPAG

NOTA EXPLICATIVA Nº. 02/2022

As juízas e juízes designadas e designados pela Portaria - TRE/PE nº 399/2022, para exercer o Poder de Polícia sobre a Propaganda Eleitoral veiculada no município do Recife/PE,

CONSIDERANDO a competência para o exercício do Poder de Polícia atribuída às juízas e aos Juízes Eleitorais disposta no § 1º, do art. 41, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2022;

CONSIDERANDO a premente necessidade de informar às candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, às cidadãs e cidadãos acerca do uso de equipamentos sonoros, fixos ou móveis, para divulgação das propagandas eleitorais;

CONSIDERANDO que na reta final da campanha, têm surgido inúmeras denúncias no sistema pardal da Justiça Eleitoral, relatando o uso abusivo de aparelhagens de som, fixas ou móveis, perturbação do sossego público, inclusive com algazarras, praticados pela militância das candidatas, candidatos, partidos, coligações e federações, tocando jingles ou divulgando propagandas políticas nas vias públicas da cidade do Recife, sobretudo nas faixas exclusivas para travessia de pedestres, em descumprimento à legislação eleitoral,

ESCLARECEM:

I – Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, exceto a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, não existindo, na legislação eleitoral, a permissão para o uso de equipamentos sonoros, fixos ou móveis, nos referidos locais (art. 37, § 6º, da Lei nº 9.504/97);

II – Nos bens particulares só é permitido o uso de adesivos plásticos em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, também não sendo permitido o uso de equipamentos sonoros para divulgação de propagandas eleitorais (art. 37, § 2º, II, da Lei nº 9.504/97);

III - O uso de **equipamentos sonoros fixos** para divulgação de jingles ou mensagens de candidatos, só é permitido em comitês de campanha, nas fachadas das sedes e dependências dos partidos políticos registrados, bem como em reuniões e comícios (art. 244, II, do Código Eleitoral, c/c art. 39, § 11, da Lei nº 9.504/97);

IV - O uso de **equipamentos sonoros móveis**, que transitem divulgando jingles ou mensagens de candidatos, só é permitido em carreatas, passeatas e caminhadas;

V – Nas hipóteses permitidas para o uso de equipamentos sonoros, fixos ou móveis, não será tolerada propaganda eleitoral que perturbe o sossego público, com o uso abusivo dos referidos instrumentos ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício e algazarra (art. 243, VI, do Código Eleitoral).

Recife, 23 de setembro de 2022.

Ana Cristina de Freitas Mota

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior

Juiz da 3ª Zona Eleitoral

Ana Paula Lira Melo

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por **GILDENOR EUDOCIO DE ARAUJO PIRES JUNIOR**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 23/09/2022, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lira Melo**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 23/09/2022, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE FREITAS MOTA**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 23/09/2022, às 18:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1993112** e o código CRC **26968F59**.